



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### PROJETO DE LEI Nº. 099 / 2021.

CONSIDERA de utilidade pública a Associação dos Ativistas de Proteção Animal e Ambiental do Estado do Amazonas – Anjos de Rua Manaus.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública a Associação dos Ativistas de Proteção Animal e Ambiental do Estado do Amazonas - Anjos de Rua Manaus, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, cultural, educacional e de defesa social, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 28.688.443/0001-36, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Travessa Ouroeste, Conjunto Jardim Paulista, n. 02, Bairro Aleixo, CEP n. 69.060-030.

Art.2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo o Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Março de 2021.

KENNEDY MARQUES  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende conceder utilidade pública a Associação dos Ativistas de Proteção Animal e Ambiental do Estado do Amazonas - Anjos de Rua Manaus, uma vez que a mesma atende perfeitamente aos pressupostos estabelecidos na lei nº 1386, de 11 de Novembro de 2009, a saber: personalidade jurídica própria, ausência de finalidade lucrativa, pleno funcionamento e serve de interesse à coletividade a que pertence, promovendo e desenvolvendo atividade educativa, cultural e de saúde animal. A respectiva entidade está em funcionamento desde o dia 07 de junho de 2017 e tem por objetivo colaborar e desempenhar suas atividades, conforme descrito em seu estatuto, destacando-se nas pesquisas, conscientização, serviços veterinários e direitos sociais.

Isto posto, a pretensão requerida, caso aprovada, será sem dúvida, fato de incentivo aquela entidade que por meio de sua diretoria não tem medido esforços na busca do bem-estar dos membros integrantes de sua comunidade e da sociedade Manauara no geral.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Março de 2021.

**KENNEDY MARQUES**  
Vereador

## **REQUERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO**

Ilma. Sra. Oficiala do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca

**A ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS** também designada por **ANJOS DE RUA**, com sede e foro jurídico nesta Comarca, localizada no endereço sítio a **Travessa Ouroeste, 02, Quadra 06, Conjunto Jardim Paulista, bairro Aleixo, CEP: 69.060-330, cidade de Manaus, Estado do Amazonas**, vem por intermédio de seu representante legal, infra-assinando, requerer de V. Sra. o registro e averbação de seu **NOVO ESTATUTO** aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 05 de dezembro de 2020, juntando para tanto os documentos necessários para efetivação do registro.

Termos em que,

Pede e espera deferimento



Manaus, 07 de dezembro de 2020.

*Zuleika R. S. Poniwass*  
**ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS**

Diretora Presidente da **ANJOS DE RUA**



## CIRCULAR INTERNA DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS também designada por **ANJOS DE RUA** sito à Travessa Ouroeste, 02, Quadra 06, Conjunto Jardim Paulista, bairro Aleixo, CEP: 69.060-330, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por convocação da comissão, convoca os seus associados para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no sábado do dia 05 de dezembro de 2020, no local da sede, tendo a primeira chamada as 08:00 horas da manhã para o início dos trabalhos.

Em que se reunirão para decidirem sobre os seguintes teores:

- a) Alteração da composição do Conselho de Administração;
- b) Alteração do novo Estatuto Social.

Manaus, 30 de novembro de 2020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. N° 59744 Livro "A" nº 1107



Zuleika C. S. Poniwass  
**ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS**

COMISSÃO DE CONVOCAÇÃO



## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As 08:00 horas de sábado do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Associação sito à Travessa Ouroeste, 02, Quadra 06, Conjunto Jardim Paulista, bairro Aleixo, CEP: 69.060-330, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; as senhoras e os senhores ao final assinados da **ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS** também designada por **ANJOS DE RUA**; em observância aos ditames da Circular Interna de Convocação, onde consta como ordem do dia a aprovação de alteração da composição do Conselho de Administração e a aprovação da alteração do novo Estatuto Social. Ato contínuo, o Sr. **SILVANO DA SILVA CAGI**, tomou assento à mesa de trabalho como Presidente da Mesa, e a tempo em que convocou a mim **JESUS LACERDA DE AZEVEDO** para secretariar os trabalhos pautados que iriam se desenvolver na reunião. Na seqüência, o Sr. Secretário da Mesa determinou que fosse procedido o devido apregoamento o que foi realizado e se constatou a presença da maioria dos associados àquela reunião. Por parte desse fato, o Sr. Secretário declarou instalada a sessão em Assembléia Geral.

Colocado o assunto em discussão, ficou deliberada, por unanimidade, a nomeação e posse por aclamação da Nova **DIRETORA PRESIDENTE** da Associação que será a senhora **ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS**, antes Diretora Administrativa e Financeira, autônoma, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1666358-6 SSP/AM e do CPF n.º 585.833.869-00, residente e domiciliada à Rua 250, 01, Quadra 430, bairro Cidade Nova, Conjunto Cidade Nova Núcleo 23, CEP: 69097-520, Manaus, AM, e-mail: [zuleika.poniwass@onganjosderuamao.com](mailto:zuleika.poniwass@onganjosderuamao.com); que substituirá o senhor **JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES** que solicitou a renúncia do seu cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** através da carta de renúncia e desligamento em ato voluntário com o pedido datado do dia 30 de novembro de 2020.

Em seguida foi colocado em discussão a indicação da Nova **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, a senhora **SUELLEN BOTELHO MARQUES**, advogada, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2465798-0 e do CPF n.º 007.733.122-26, residente e domiciliada à Rua Samambaia 825, nº 36, bairro Santa Etelvina, CEP: 69.059-001, Manaus, AM, e-mail: suellenbmarques@hotmail.com; a qual também foi eleita por unanimidade.

A Diretora Presidente e a Diretora Administrativa e Financeira exercerão as atividades a partir desta presente data até o dia 18 de maio de 2021, período em que será completado o mandato em curso para fins de estruturar a gestão administrativa e a gestão estratégica da Associação **ANJOS DE RUA**. E, dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse a leitura do novo Estatuto Social, colocando o assunto de alteração em discussão o qual, restou aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata.

Por fim não havendo mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Secretário da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém solicitou, foi encerrada a reunião, colhendo-se, em ato contínuo as assinaturas dos presentes.

Manaus, 05 de dezembro de 2020.

SILVANO DA SILVA CAGI

Presidente da Mesa

JESUS LACERDA DE AZEVEDO

Secretário da Mesa

  
ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS

Diretora Presidente

SUELLEN BOTELHO MARQUES

Diretora Administrativa e Financeira

  
SEBASTIANA LIMA MARQUES

1º Conselho Fiscal

2º Conselho Fiscal

  
AVA IRLANE MATOS DA SILVA

3º Conselho Fiscal



CARTÓRIO  
**RC**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPEZ - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 1145 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00065489 Registro: 00059744 Lv. A-1107 de 18/12/2020

Data util.: 18/12/2020 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 228,80

Selo: AVBTIT004903U0E507BVZXKJ7A74

Valido o selo em: cittadino.portalseloam.com.br

  
Cartório RTD  
Pároco Jânio da Silva Júnior  
Sobrinho de Jânio



Primeira Alteração Consolidada do Estatuto Social



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E ATIVIDADES

**Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS** também designada neste Estatuto Social por **ANJOS DE RUA** é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 18.05.2017 e registrada no Cartório RCPJ sob o nº 46.250 no Livro Nº A - 858 em 07.06.2017, cadastrada sob o **CNPJ: 28.688.443/0001-36**, regendo-se por legislação específica, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento da relação humano e animal na realização de atividades de apoio complementar em resgatar, tratar, abrigar e doar animais que tenham convívio humano ou que estão em estado de abandono e de risco, integrando os profissionais e a sociedade para a promoção do bem estar dos animais com a garantia de melhorias pelo ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).

**§ 1º.** A Associação tem sede com foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com endereço atual registrado em ata, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto, tendo por âmbito o território nacional com base estadual.

**§ 2º.** A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto Social em conformidade com as determinações legais e as legislações pertinentes à matéria em causa. Propondo a adoção dos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos com medidas de proteção aos animais existentes no país de tutela do interesse público e da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidades:

- I.** Contribuir com a elaboração e a divulgação das leis de proteção dos animais;
- II.** Contribuir na colaboração com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação quanto aos direitos dos animais;
- III.** Contribuir na fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativa à proteção dos animais, promovendo as ações competentes, quando for o caso;
- IV.** Contribuir com campanhas educativas e atividades de ensino na orientação a população quanto ao respeito e aos cuidados necessários no tratamento dos animais;
- V.** Contribuir com a Gestão Associativa em Centro de Controle de Zoonoses na responsabilidade do controle de natalidade dos animais em parceria pública e privada;
- VI.** Contribuir com a assistência médica-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda no controle da população animal por métodos contraceptivos;
- VII.** Contribuir com a criação e a manutenção de abrigos para o recolhimento e o tratamento de animais em estado de abandono e em risco por doenças contagiosas;
- VIII.** Contribuir com a oferta de animais resgatados e tratados aptos à adoção;
- IX.** Contribuir com o adestramento de animais para serem utilizados como parceiros de companhia de guarda e de apoio a idosos e deficientes (físicos e intelectuais);
- X.** Contribuir com a criação e a divulgação do Sistema Integrado de apadrinhamento de animais, podendo o apadrinhado investir em valores, produtos ou serviços prestados;
- XI.** Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII.** Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII.** Contribuir em atividades associativas por meio da organização de eventos, feiras, congressos, exposições, festas, seminários, negócios, redes e demais serviços legais;
- XIV.** Contribuir no treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial de capacitação e qualificação integrado as atividades de ensinos a outras áreas específicas;
- XV.** Contribuir nas atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas na elaboração e no desenvolvimento de projetos e de programas.



**Art. 3º.** A ANJOS DE RUA integrará a adoção dos conceitos, dos princípios, dos objetivos, das diretrizes e dos instrumentos precisos no cumprimento dos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).

**Art. 4º.** A ANJOS DE RUA avaliará os projetos e os programas e intermediará a negociação de fundos e de recursos quando for solicitada como assessoria e consultoria, documentada e com suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, sexo, gênero ou religião.

**Parágrafo único.** A Associação se dedica as suas atividades na execução direta de programas, de projetos, de sistemas e de planos de ações, por meio da doação de recursos materiais, humanos, e financeira, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações do terceiro setor e a órgãos dos setores públicos e privados.

**Art. 6º.** A disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas por Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º.** A fim de cumprir as finalidades estatutárias, a Associação se organizará em sede central fixa, de acesso em ambiente virtual e itinerante onde prestará outras atividades de serviços de gestão, capacitação, orientação, intermediação e concessão de crédito (quando disponibilizado) as organizações não especificadas anteriormente, em que se regerão pelas disposições estatutárias na criação de sistemas interativos, núcleos, módulos consorciados, escritórios de representação, filiais, instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros grupos de estudo, de apoio e suporte.

**Art. 8º.** A ANJOS DE RUA será organizada a nível regional com representação nacional, sendo administrada pelo Conselho de Administração com o apoio dos Conselhos.

**Art. 9º.** A ANJOS DE RUA poderá se organizar em unidades independentes de trabalho com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas estabelecidas mediante discussão e aprovação em Assembléia.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 10. A ANJOS DE RUA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- a) Assembléias;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Profissionais;
- e) Conselho Gestor;
- f) Conselho Consultivo;
- g) Departamentos e Filiais.

#### SEÇÃO I

#### ASSEMBLÉIAS

**Art. 11. A ANJOS DE RUA** promoverá, no primeiro semestre do ano, a sua Assembléia Geral, reunião administrativa, órgão máximo e soberano e de assuntos variados, envolvendo os interesses dos seus associados.

**Art. 12.** A Assembléia Geral, de conformidade com o estatuto, terá poderes para resolver todos os assuntos pertinentes ao cumprimento das finalidades da Associação e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa das atividades associativas.

**Parágrafo único.** As deliberações tomadas pela Assembléia Geral serão consideradas aprovadas se obtida a maioria simples de votos dos associados presentes, salvo o disposto em sentido contrário neste estatuto.

**Art. 13.** A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração com a antecedência mínima de sessenta dias, fixando-se o edital de convocação nas seções locais e no local da reunião.



**Parágrafo único.** É garantido a um quinto (1/5) dos associados convocarem a Assembléia Geral.

**Art. 14.** Poderão participar da Assembléia Geral e com direito a voto os associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15.** A Assembléia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços, no mínimo, dos associados com direito a voto e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

**§ 1º.** Para a verificação do quórum, o associado deverá inscrever seu nome no livro de Registro de Presenças, ao ingressar no local onde se realizará a Assembléia Geral, depois de provada a sua qualidade de associado da entidade, quites com a tesouraria.

**§ 2º.** Constatada a satisfação das exigências estatutárias, o(a) Diretor(a) Presidente da **ANJOS DE RUA** declarará legalmente instalada a Assembléia Geral.

**§ 3º.** A mesa que presidirá os trabalhos será integrada pelos membros do Conselho de Administração em exercício.

**Art. 16.** As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Art. 17.** Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar planos de trabalho;
- c) Aprovar balanços e contas.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolver e extinguir a entidade quando justificável;
- c) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- d) Destituir e aclamar os membros do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a exclusão e aprovação dos associados;
- f) Analisar demais assuntos não previstos no estatuto, mas de relevância.



**Art. 19.** A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser proposta pelo Presidente dos respectivos órgãos de administração da Associação ou por no mínimo de um quinto (1/5) de associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento assinado e dirigido ao Conselho de Administração da Associação, no qual se deverão declarar os assuntos a serem discutidos.

**Art. 20.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, com indicação prévia da ordem do dia e a sua convocação e instalação se fará da mesma forma prevista para a Assembléia Geral.

## SEÇÃO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21.** O Conselho de Administração, órgão responsável pela gestão administrativa da **ANJOS DE RUA**, eleito em Assembléia Geral para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, permitido várias reeleições consecutivas, terá a seguinte composição de cargos, os quais deverão ser ocupados por associados eleitos na forma deste estatuto:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).

**Art. 22.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente conforme o edital de convocação, para tratar assuntos do âmbito de sua competência, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocado na forma deste estatuto. As matérias do âmbito de sua competência deverão ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º.** O Conselho de Administração será eleito, mediante sufrágio direto, pela Assembléia Geral e terá mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 2º.** Novos cargos poderão ser criados por proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral.



**Art. 23.** São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer executar as finalidades e as atividades da **ANJOS DE RUA** e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Administrar elaborando seus próprios regimentos;
- c) Designar os assessores da diretoria, contratar funcionários como prestadores de serviços e fixar a remuneração conforme a sua especialização e carga horária;
- d) Presidir competência de nomear os membros do Conselho Gestor;
- e) Presidir competência de nomear os membros do Conselho de Profissionais;
- f) Propor a autorização e instalação de novas sedes representativas;
- g) Criar comissões de apoio e outras designando seus representantes credenciados;
- h) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitadas pelos associados;
- i) Constituir, conceder, dissolver ou ainda fundir as filiais obedecendo a critérios rigorosamente técnicos.

**Art. 24.** Compete a(o) Diretor(a) Presidente:

- a) Tratar dos interesses gerais da **ANJOS DE RUA**, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando os documentos jurídicos, bancários (abertura e movimentação de contas), e contratuais, podendo em todos os casos delegar poderes a outros membros do Conselho de Administração assim como outro Responsável de Competência, mediante procuração que esclareça os poderes específicos outorgados e prazo de mandato;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- c) Ter plenos poderes como Presidente da Assembléia Geral, além de seu voto de associado lhe garantir o “Voto de Minerva” em casos de empate.
- d) Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- e) Firmar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) os documentos da receita e da despesa, assim como as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- f) Apresentar cada ano e ao término de seu mandato, à Assembléia Geral, relatório sobre as atividades da **ANJOS DE RUA** durante o período.



**Art. 25.** A(o) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) compete:

- a) Despachar o expediente e, de acordo com o(a) Diretor(a) Presidente, administrar a **ANJOS DE RUA**, segundo as diretrizes delineadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e firmar com o(a) Diretor(a) Presidente as atas das reuniões, assim como das Assembléias Gerais;
- c) Cuidar dos interesses financeiros da **ANJOS DE RUA**;
- d) Efetuar pagamentos previamente autorizados pelo(a) Diretor(a) Presidente;
  - a) Fazer escriturar a receita e despesa e o movimento global do fundo social;
  - b) Superintender a cobrança das mensalidades, mediante informações trimestrais e anuais das tesourarias das sedes representativas;
  - c) Organizar o balanço anual e a demonstração de contas de receita e despesa do fundo social;
- d) Firmar com o(a) Diretor(a) Presidente os documentos da receita e despesa e do fundo social;
- e) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em seus impedimentos.

### SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal órgão responsável pela fiscalização das contas da **ANJOS DE RUA** com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade será composto por três (03) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de quatro (04) anos em que seus membros poderão ser reeleitos consecutivas vezes.

**Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título aos membros.



**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Assembléia Geral qualquer violação do presente estatuto, regulamentos ou regimentos, referentes às contas da diretoria, sugerindo as medidas que devem ser tomadas;
- b) Emitir pareceres e relatórios, pertinentes à gestão financeira do Conselho de Administração;
- c) Apresentar relatórios à Assembléia Geral.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme o edital de convocação, para tratar assuntos do âmbito de sua competência, e extraordinariamente a qualquer tempo, para outros assuntos, convocada na forma deste estatuto. As matérias do âmbito de sua competência deverão ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, dos projetos e dos aspectos contábil e financeiro.

## SEÇÃO IV

### CONSELHO DE PROFISSIONAIS

**Art. 30.** O Conselho de Profissionais é o grupo técnico profissional, constituído de diversas áreas, lotados em programas e projetos da **ANJOS DE RUA**. Sendo composto de três (03) membros indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- a) Um coordenador;
- b) Dois adjuntos.

**Art. 31.** Compete ao Conselho de Profissionais:

- a) Definir programas e projetos;
- b) Planejamento das atividades;



- c) Propor formas de trabalho;
- d) Assessorar e orientar a formulação de programas e de projetos;
- e) Convocar reuniões e assembléias;
- f) Definir comissão de ética;
- g) Integrar as atividades com a comunidade, governo e entidades.

**Art. 32.** Compete ao Coordenador do Conselho de Profissionais:

- a) Organizar calendário de reuniões;
- b) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- c) Coordenar as atividades do Conselho.

**Art. 33.** Compete aos Adjuntos do Conselho de Profissionais:

- a) Secretariar os trabalhos do Conselho;
- b) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- c) Manter atas e documentos.

**Art. 34.** Os membros do Conselho de Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Profissionais poderão ser remunerados e instituirão reuniões periódicas ou eventuais, sempre com a participação da maioria absoluta de seus pares, visando traçar metas respeitantes às suas atribuições.

## SEÇÃO V

### CONSELHO GESTOR

**Art. 35.** A estrutura administrativa do Conselho Gestor será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada sob a gestão do Conselho de Administração, podendo variar em função do número de núcleos, departamentos, programas e projetos.

**Art. 36.** O Conselho Gestor será contratado e remunerado.

**Parágrafo único.** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Gestor:

- a) Acompanhar os trabalhos dos Departamentos e das Filiais;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- c) Administrar a **ANJOS DE RUA** sob a gestão do Conselho de Administração;
- d) Organizar os planos de trabalho;
- e) Buscar formas de atualização em seus procedimentos legais e técnicos.

**Art. 38.** O Conselho Gestor deverá se reunir com os Departamentos e as Filiais constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## SEÇÃO VI

### CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 39.** O Conselho Consultivo é o órgão consultor da **ANJOS DE RUA**, composto por representações das pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias.

**Art. 40.** O Conselho Consultivo é composto de:

- a) Representantes de Entidades de Classe Patronal e Trabalhista;
- b) Representantes dos Conselhos Municipais e Estaduais;
- c) Representantes de Empresas e Autarquias;
- d) Faculdades e Universidades;
- e) Representantes do Setor Governamental;
- f) Representantes de Entidades do Terceiro Setor.



**Art. 41.** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- b) Fornecer pareceres e avaliações;
- c) Fornecer suporte e apoio aos programas e aos projetos;
- d) Fomentar o desenvolvimento do setor;
- e) Realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
- f) Organizar as normas e os códigos de conduta e de ética.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Consultivo poderão instituir reuniões periódicas ou eventuais, sempre com a participação absoluta de seus pares, visando metas respeitantes e relevantes às suas atribuições.

**Art. 42.** Entre os representantes do Conselho Consultivo deverão ser indicados pelo Conselho de Administração, cuja à eleição dos três (03) membros deverá ser realizada entre seus pares, para as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Suplente.

**Art. 43.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- c) Fornecer pareceres e avaliações;
- d) Constituir Comissões.

**Art. 44.** Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- a) Secretariar as reuniões e assembléias;
- b) Arquivar ou encaminhar documentações;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 45.** Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.



## SEÇÃO VII

### DEPARTAMENTOS E FILIAIS

**Art. 46.** A organização dos Departamentos e das Filiais é de competência do Conselho de Administração, com base na demanda das atividades associativas a serem exigidas na localidade.

**Art. 47.** Para a constituição do Departamento e da Filial, as condições básicas são:

- a) Mínimo de três (03) membros sendo associados ou não associados;
- b) Volume de serviços ou possibilidade de demanda por prazos definidos;
- c) Por definição estratégica com os planos, projetos, programas e processos;
- d) Por necessidade legal de políticas públicas de interesse coletivo.

**Art. 48.** Quando da constituição do Departamento e da Filial deverá ser criado e normatizado um Regimento com base nas mesmas condições do presente Estatuto.

**Art. 49.** A Filial estará subordinada e orientada diretamente as diretrizes da **ANJOS DE RUA**, em que serão definidas, discutidas, aprovadas e adotadas em Assembléia Geral.

**Art. 50.** O Conselho de Administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da Filial, conforme as atividades associativas de atuação com os resultados.

**Art. 51.** A Filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à Matriz, dentro do prazo ideal e legal determinado.

**Art. 52.** A Filial deverá elaborar anualmente o seu plano diretor de trabalho e submetê-lo a apreciação com aprovação em maioria na Assembléia Geral Ordinária da Matriz.

**Art. 53.** A Filial possui autonomia administrativa e financeira, sob orientação da Matriz.

**Art. 54.** Caso seja constatada irregularidades na administração do Departamento e da Filial ou que venha a comprometer o conceito e os princípios da **ANJOS DE RUA**, será indicado um interventor por tempo determinado para a apuração dos fatos e a sua posterior discussão em Assembléia Geral com direito a defesa do contraditório.



## CAPÍTULO III

### DOS MEMBROS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 55.** A ANJOS DE RUA é constituída por um número ilimitado de membros individuais e corporativos interessados em contribuir na gestão e na colaboração de projetos e de programas com orientação a organização das atividades de apoio complementar.

§ 1º. São membros individuais as pessoas físicas, e corporativas as pessoas jurídicas. Cada membro corporativo deverá designar por escrito o seu representante indicado.

§ 2º. O membro corporativo poderá patrocinar de forma diferenciada as ações propostas e as atividades associativas, definida no Regulamento ou Regimento Interno.

§ 3º. A formalização da admissão se dará por preenchimento, por parte do associado, de documento cadastral, onde contenha seus dados pessoais e profissionais, fornecido pelo Conselho de Administração, o qual será analisado e apreciado em Assembléia Geral.

**Art. 56.** O quadro de associados da Associação é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Apoiador;
- c) Associado Contribuinte;
- d) Associado Voluntário;
- e) Associado Profissional;
- f) Associado Benemérito;
- g) Associado Patrocinador;
- h) Associado Institucional.

**Art. 57.** É Associado Fundador a pessoa física que participou do Ato Constitutivo de Fundação da Associação integrando ao grupo gestor inicial com o entendimento do conceito do associativismo e que venha a se comprometer na orientação para a gestão, a organização e a manutenção da Associação, estando isento do pagamento de anuidades.



**Art. 58.** É Associado Apoiador a pessoa física, que tenha participado das atividades de forma ativa e assídua, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite de indicação do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

**Art. 59.** É Associado Contribuinte a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após a Assembléia de Constituição da **ANJOS DE RUA** e que venha a pagar anuidades.

**Art. 60.** É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários, no desenvolvimento de suas atividades disciplinado em Regimento Interno, devendo o voluntário firmar "*Termo de Adesão de Trabalho Voluntário*" na forma prevista da Lei do Voluntariado, Lei 9.608/98, estando isento de anuidades.

**Art. 61.** É Associado Profissional todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar dos projetos ou programas, estando isentos de anuidades.

**Art. 62.** É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ação associativa da Associação quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações, contribuições e promoções, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 63.** É Associado Patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da Associação, de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades ou não.

**Art. 64.** É Associado Institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor ou estabelecimentos de ensino, estando isentos de anuidades.

**Art. 65.** Uma pessoa pode optar a participar de mais de uma categoria de associado.

**Art. 66.** São direitos do associado:

- a) Frequentar a sede e acessarem ao portal da Associação em meio virtual;
- b) Usufruir os serviços e os produtos oferecidos pela **ANJOS DE RUA**;
- c) Aos Associados Fundadores e Apoiadores de se candidatar a cargos eletivos;
- d) Participar das Assembléias com o direito de votar e ser votado;
- e) Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único.** Os Associados Fundadores e Apoiadores poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários estabelecidos.



**Art. 67.** São deveres do associado:

- a) Acatar as decisões da Assembléia;
- b) Atender as finalidades e as atividades da **ANJOS DE RUA**;
- c) Zelar pelo nome da Associação;
- d) Participar das atividades associativas da **ANJOS DE RUA**.

**Art. 68.** Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **ANJOS DE RUA**.

**Art. 69.** Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de interesse coletivo e associativo como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos associativos;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Grupos de debates entre outras atividades aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades, basta uma solicitação de comunicado à secretaria da **ANJOS DE RUA**, indicando um responsável pelas atividades.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Art. 70.** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **ANJOS DE RUA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associado por justa causa.

**Art. 71.** A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.



**Art. 72.** Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Art. 73.** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 74.** Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembléia.

**Art. 75.** O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de cumprimento de afastamento.

**Parágrafo único.** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Art. 76.** Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ANJOS DE RUA**.

**Art. 77.** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Art. 78.** Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ANJOS DE RUA**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Art. 79.** Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembléia Extraordinária subsequente.

**Art. 80.** Quando o associado estudante ou usuário deixar de frequentar os cursos ou as atividades de apoio complementar, sua demissão será automática.



## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 81.** A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-á durante a Assembléia Geral da Associação por tempo de mandato de quatro (04) anos.

**Art. 82.** Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão constituir-se em chapas, de forma a que sejam preenchidos todos os cargos.

**§ 1º.** As inscrições deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral constituída para a finalidade específica, devidamente assinada até duas horas da realização das eleições.

**§ 2º.** As inscrições só poderão ser aceitas mediante apresentação escrita de programa de trabalho, assinada por todos os integrantes atendendo os seguintes critérios exigidos:

- a) Não estejam cumprindo pena imposta pelos Regimentos da **ANJOS DE RUA**;
- b) Obter os Diplomas de Certificação e Mérito auferidos pela **ANJOS DE RUA**.

**Art. 83.** Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até cinco 05 dias corridos após a Assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria.

**Art. 84.** A solicitação da impugnação será encaminhada para a Comissão Eleitoral especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de cinco 05 dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 85.** Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

**Art. 86.** Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de noventa 90 dias corridos.



**Art. 87.** A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos não sendo admitidos os votos por procuração;
- e) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- f) Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- g) Após a contagem será proclamada à chapa eleita.

**Art. 88.** Serão considerados eleitos e empossados os candidatos que na eleição, obtiverem maioria simples dos votos da Assembléia Geral em caso de ser chapa única e em caso de mais de uma chapa concorrente a que obtiver a maior votação.

**Art. 89.** A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta dias corridos à data da Assembléia de eleição.

**Art. 90.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Título de eleitor com comprovante do último pleito;
- e) Comprovante de quitação do serviço militar para homens;
- f) Certidão Negativa de antecedentes criminais.

**Art. 91.** As Filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinadas nos regimentos ou normas específicas desde que orientadas com base na essência e no espírito do Estatuto da **ANJOS DE RUA** (Matriz) em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECEITAS E DE RECURSOS

**Art. 92.** As fontes de receitas e de recursos necessários à manutenção das finalidades e das atividades de apoio complementar da ANJOS DE RUA poderão ser obtidas por:

- a) Antecipação de receitas de produção;
- b) Auxílios, repasses, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- c) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- d) Contratos e Acordos firmados com empresas, universidades, organizações, movimentos, instituições, fundações, agências nacionais e internacionais;
- e) Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e anuidades;
- f) Conversão das multas em créditos de atividades ambientais;
- g) Conversão das multas em créditos de atividades sociais;
- h) Direitos autorais e apólices de seguro;
- i) Doações, títulos, legados e heranças recebidas;
- j) Juros bancários, receitas de produção e outras receitas financeiras;
- k) Patrocínios;
- l) Produtos de operação de crédito e receitas de financiamento internas e externas das atividades;
- m) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- n) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- o) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- p) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam a propriedade industrial e a propriedade intelectual;
- q) Receitas de prestação de serviços;
- r) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- s) Recursos internacionais;
- t) Resultado de aplicações financeiras;
- u) Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- v) Resultado de concursos, leilões, sorteios e bilheteria de eventos;
- w) Resultado de quotas de participação;
- x) Taxa de administração e ou de gestão;

**Art. 114.** Os livros estarão sobre a guarda do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) do Conselho de Administração, devendo ser vistados pelo(a) Diretor(a) Presidente do Conselho de Administração e pelos Membros do Conselho Fiscal.

**Art. 115.** Os livros estarão na sede da **ANJOS DE RUA**, sendo disponibilizados para consulta ao público associado quando assim solicitado mediante justificativa documentada.

**Parágrafo único.** Os interessados associados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada em meio físico do original.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 116.** Os membros do Conselho de Profissionais e do Conselho Consultivo poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o Conselho Gestor e submeter à apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 117.** A sessão de uma Assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Art. 118.** Ocorrendo vaga em algum dos Cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal, Consultivo e de Profissionais poderá indicar um dos membros para o preenchimento do cargo até a sua homologação na assembleia subsequente.

**Art. 119.** A Constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento pleno de transparência em controle social das finalidades e das atividades da Associação.

**Art. 120.** Em casos de constatação de conduta antiética do associado ou de mau uso do nome da organização, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado por associados, no mínimo de cinco (05) membros, para apuração e elaboração de pareceres para decisão administrativa.



**Art. 121.** Quando da participação de alunos menores de idade, o mesmo deverá ser autorizado pelos pais ou responsáveis.

**Art. 122.** As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal da Associação quando aplicados em serviços técnicos.

**Art. 123.** No dia da aprovação deste Estatuto, em Assembléia Geral, com quaisquer números de representantes associados deverá ser escolhido um grupo gestor provisório para a organização da Associação na constituição dos Conselhos, na elaboração de normas e regimentos internos, na gestão e estruturação de programas e atividades.

**Art. 124.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim justificável e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 125.** A Associação poderá ter Regimento Interno como apoio, aprovado em Assembléia, cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

**Art. 126.** A Associação poderá constituir Comissões para fornecer suporte nas decisões e ações administrativas ou técnicas, podendo ser composto de associados ou não, com tempo de duração temporário ou permanente conforme proposta de Plano de Trabalho.

**Art. 127.** A Associação auxiliará na constituição de organizações do Terceiro Setor.

**Art. 128.** A Associação poderá participar na composição de outras personalidades jurídicas do Terceiro Setor, para a consecução das suas finalidades estatutárias.

**Art. 129.** A Associação poderá constituir outra personalidade jurídica do Terceiro Setor para a extensão da consecução das ações de suas finalidades estatutárias.

**Art. 130.** A Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, se articulando de forma mais conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras estabelecendo parcerias com as demais organizações participando das comissões e dos conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor e constituir câmaras de gestões setoriais ou técnicas.



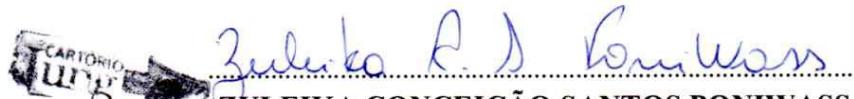
**Art. 131.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração por maioria de seus associados e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 132.** A Associação está configurada na Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil Brasileiro; combinada com a Lei nº 9.790, de 1999 (OSCIP), com o Decreto nº 7.358, de 2010 (Comércio Justo e Solidário), com o Decreto nº 7.746, de 2012 (Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal), e com a Lei nº 13.019, de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público) e outras em vigência.

**Art. 133.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação do mesmo.

**Art. 134.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Manaus, 05 de dezembro de 2020.**

  
ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS

Diretora Presidente da ANJOS DE RUA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00048120

REGISTRO Nº 00046250

LIVRONº A-858

DATA 07/06/2017

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

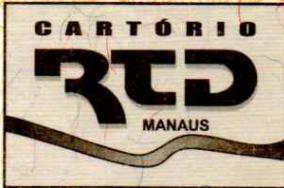
DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ANJOS DE RUA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES
ENDEREÇO	RUA D, CONJUNTO JARDIM PAULISTA, N.º 02, QUADRA 06, BAIRRO ALEIXO - CEP 69.060-361
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	18/05/2017
DATA DE ELEIÇÃO	18/05/2017
DATA DE APROVAÇÃO	18/05/2017
DATA DE POSSE	18/05/2017
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 7 de junho de 2017. Eu, Abraham Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 7 de junho de 2017

  
Abraham Soares Rodrigues  
Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## C E R T I D ã O

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 65.491, e averbado sob n.º 59.745, às folhas 109/136, do Livro "A", nº. 1107, de Pessoas Jurídicas, em 18.12.2020, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**", também designada por **ANJOS DE RUA**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Travessa Ouroeste, nº 02, Qd/06, Conjunto Jardim Paulista, Bairro Aleixo - CEP 69.060-330. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 07.06.2017, sob o número de ordem 46.250 do Livro "A", número 858, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte. Eu,

*José da Silveira Lopes Júnior*..... Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil: 18.12.2020, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 890,18. Funjeam Extrajud. R\$ 89,11. Fundpam R\$ 44,42. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 44,42 Fundpge R\$ 26,65. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 44,42. Selo: INSCPJ004903RGB8M5TV8HP0FU68. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br).

Manaus, 18 de dezembro de 2020.



Cartório RTD

*José da Silveira Lopes Júnior  
Substituto*

Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.688.443/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2017
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANJOS DE RUA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>TV OUROESTE</b>	NÚMERO <b>2</b>	COMPLEMENTO <b>QD/6 CJ JARDIM PAULISTA</b>
CEP <b>69.060-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALEIXO</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANO.CAGI@ONGANJOSDERUAMAO.COM</b>		TELEFONE <b>(92) 9134-1688/ (92) 9391-9551</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **13:56:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ATIVISTAS DE PROTECAO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS**  
**CNPJ: 28.688.443/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:35:19 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **67C5.D1EB.5D02.2A45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



HOLÉGAR DIRETO



Zuleika Conceição S. Poniwass.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

1666358-6

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

02/09/1999

NOME

ZULEIKA CONCEICAO SANTOS  
PONIWASS  
ORACI SANTOS

FILIAÇÃO

SELENE LIA SANTOS

CURITIBA-PR

08/12/1965

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

CERT. CAS. N. 7.360 FLS. 198V  
LV. 26 CART. 5 OF. MANAUS-AM

PIS/PASEP

PAC01-JPS

1A. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.165/80



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **585.833.869-00**

Nome: **ZULEIKA CONCEICAO SANTOS PONIWASS**

Data de Nascimento: **08/12/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:37:26** do dia **30/03/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C5BC.997D.F0E1.234E**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**

**CERTIDÃO Nº: 005409836**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 29/03/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**ZULEIKA CONCEIÇÃO SANTOS PONIWASS**, brasileira, casada, presidente de associação ou sindicato, filha de Oraci Santos e Selene Lia Santos, natural de Manaus - AM, nascida aos 08/12/1965, residente na RUA CONDEUBA, 01, QUADRA 430, NOVO ALEIXO, CEP: 69097-520, Manaus - AM, vinculada ao RG: 16663586, CPF: 585.833.869-00. \*\*\*\*\*

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 30 de março de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**005409836**





**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº:** 50916866  
**Data:** 30/03/2021  
**Hora:** 13:54:13  
**Válida até:** 29/04/2021

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ:** 28.688.443/0001-36 - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVISTAS DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND N°

62201/2021

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE : ASSOCIACAO DOS ATIVISTAS DE PROTECAO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ENDEREÇO : TRAVESSA OUROESTE, Nº: 2, CEP: 69060330**

BAIRRO : ALEIXO COMPLEMENTO: QD/6 CJ JARDIM PAULISTA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 23683801

CNPJ/CPF : 28688443000136

Declaro que os débitos relativos a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, não constam devidos.

## Tributos

30/03/2021

\*\*\*\*\* NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* NÃO HÁ DÉBITOS VENCIDOS \*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 28/06/2021**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°62201/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **SDF.179.E4F.275**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 30/03/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ATIVISTAS DE PROTECAO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.688.443/0001-36

Certidão nº: 11098927/2021

Expedição: 30/03/2021, às 14:55:39

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ATIVISTAS DE PROTECAO ANIMAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.688.443/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.688.443/0001-36

**Razão Social:** ASSOC DOS ATIV DE PROT ANIMAL AM

**Endereço:** RUA D1 02 JA PAULISTA / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2021 a 17/04/2021

**Certificação Número:** 2021031901060637236563

Informação obtida em 30/03/2021 14:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**